



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

PROCESSO:	2079/2022 – TCERO
CATEGORIA:	Acompanhamento de Gestão
SUBCATEGORIA:	Fiscalização de Atos e Contratos
EXERCÍCIO:	2022
JURISDICIONADO:	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
INTERESSADO:	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
ASSUNTO:	CONTRATO Nº 082/2022/PGE-DER - Aquisições de Materiais Asfálticos para execução de serviços de CBUQ em várias vias urbanas de diversos municípios do Estado de Rondônia, referente às ações do "Tchau Poeira", conforme especificações do Termo de Referência (0029814950), sob o regime de fornecimento parcelado, para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2022/SUPEL_RO
RESPONSÁVEIS:	<p>Antônio Celestino da Silva, CPF: ***.621.442-**, Agente em Atividade Administrativa;</p> <p>Avelino Rodrigues dos Santos, CPF: ***.955.612-**, Chefe de Equipe de Campo;</p> <p>Eder André Fernandes Dias, CPF: ***.198.249-**, Diretor-Geral</p> <p>Elias Rezende de Oliveira, CPF n. ***.642.922-**, ex-Diretor-Geral do DER-RO;</p> <p>Emerson Santos da Silva, CPF: ***.872.672-**, Gerente da Usina;</p> <p>Ericles Vieira Freire, CPF: ***.395.152-**, Chefe de Operações de Usina;</p> <p>Lenine Lopes Duarte, CPF: ***.717.652-**, Auxiliar de Serviços técnicos;</p> <p>Marcelo Rodrigo Moreno, CPF: ***.596.802-**, assessor;</p> <p>Milton Lopes de Matos, CPF: ***.250.872-**, assessor;</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

Natália Conceição de Araújo Oliveira, CPF: ***.741.602-**,
Chefe de Grupo de engenharia;

Raimundo Nonato da Silva, CPF: ***.986.762-**, chefe de uni-
dade;

Sávio Ricardo da Silva Bezerra, CPF: ***.862.042-**, Coorde-
nador de Usinas de Asfalto

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS: R\$ 21.104.736,00¹ (vinte e um milhões, cento e quatro mil e sete-
centos e trinta e seis reais)

RELATOR: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

¹ Conforme valor do Contrato n° 082/2022/PGE-DER (ID 1363532, páginas 85 a 95)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

RELATÓRIO INICIAL

1. INTRODUÇÃO

Tratam os presentes autos da apreciação da legalidade das despesas decorrentes do contrato n. 082/2022/PGE-DER (ID 1363532, páginas 85 a 95), celebrado em 07/07/2022, entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO e a empresa Emam Emulções e Transportes Ltda, Cnpj n. ° 04.420.916/0001-51.

2. O objeto trata de aquisições de materiais asfálticos, a serem entregues no município de Pimenta Bueno-RO, para execução de serviços de CBUQ nos municípios considerados no Lote 01 (Cacoal, Espigão D'Oeste, Ministro Andreazza, Parecis, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, São Felipe D'Oeste), referente às ações do "Tchau Poeira", conforme especificações do Quadro de Referência (ID 1365885), anexo no item 7 do Termo de Referência (ID 1363531, páginas 11 a 24), sob o regime de fornecimento parcelado, para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme ata de registro de preços n° 118/2022/SUPEL_RO (ID 1363531, páginas 8 e 9).

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

3. Através do memorando n. 61/2022/CECEX6 (ID 1254595), esta coordenadoria especializada em fiscalizações solicitou a autuação de diversos contratos celebrados pelo DER/RO, e que dizem respeito, entre outros, a aquisições de materiais asfálticos para execução de serviços de CBUQ em várias vias urbanas de diversos municípios do Estado de Rondônia, referente às ações do "Tchau Poeira", para acompanhamento por parte desta Corte de Contas.

4. Neste sentido, através do Sistema Sei!² e em consulta ao processo n. 0009.075173/2022-15, atinente ao objeto em debate, foram obtidos documentos e juntados aos autos deste processo de contas eletrônico, totalizando, até o momento da consulta realizada, 13 (vinte) volumes.

3. ANÁLISE TÉCNICA

5. Inicialmente, cabe frisar que, tendo em vista o momento processual em que se encontra o objeto em tela, já na fase de execução contratual e que a etapa licitatória já se encontra superada, este relatório cingir-se-á apenas quanto aos aspectos principais da fase de licitação, dando mais ênfase à execução contratual propriamente dita.

6. Contudo, é relevante salientar que todo o discorrido aqui não traz prejuízos para futuras auditorias a serem efetivadas por esta Corte de Contas, ou novas constatações, que podem ser realizadas a qualquer tempo, seja por meio de apuração de denúncia que vier a ser realizada, ou por iniciativa própria deste Tribunal.

² Sistema Eletrônico de Informações. Disponível em: <<http://sei.ro.gov.br/>>. Acesso em 09/03/2023, às 10h45min.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

7. Conforme memorando nº 270/2022/DER-COUSA (ID 1363531, páginas 8 e 9), de 24 de junho de 2022, consta a solicitação e a autorização para elaboração do processo administrativo filhote de Aquisições de Materiais Asfálticos, para execução de serviços em várias vias urbanas de diversos municípios do Estado de Rondônia, referente às ações do "Tchau Poeira", LOTE 01 - PIMENTA BUENO.

8. No Termo de Referência (ID 1363531, páginas 11 a 24), datado em 27 de junho de 2022, no seu tópico 3.5 – Justificativa para aquisição do bem neste momento, o DER-RO justifica-se que:

“O certame faz-se necessário em virtude dos itens dos lotes 06 (Pimenta Bueno) do Pregão eletrônico nº 490/2021/ZETA/SUPEL/RO restarem fracassados, como revela a Ata e demais documentos ID-[0021519719](#), registrado no processo eletrônico nº [0009.226424/2021-55](#), em que o grupo 06, foi cancelado, uma vez que todas as empresas que neles concorreram tiveram suas propostas recusadas, desclassificadas ou foram inabilitadas.”

9. Portanto, temos que o objeto do Contrato em tela advém da ata de registro de preços nº 118/2022 (ID 1363531, páginas 8 e 9), proveniente do pregão eletrônico nº 16/2022/ZETA/SUPEL/RO (Processo Sei! n. 0009.589051/2021-21).

3.1. QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO

10. Compulsando os autos, observa-se no Termo de Referência (ID 1363531, páginas 11 a 24), item 7 – Do critério de estipulação do quantitativo -, que os critérios para estipular o quantitativo foram realizados com base no Quadro Referência e Memória de Cálculo (ID 1365886, páginas 990 e 991).

11. Como também, verifica-se que a justificativa da estipulação dos quantitativos está baseada na tabela Projeto de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (ID 1365887, páginas 992 a 1003), no Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO (ID 1365888, páginas 1004 e 1005) e no Memorando nº 351/2021/DER-COUSA (ID 1365889, páginas 1006 a 1009).

12. Em análise no Quadro de Referência mencionado, percebe-se que o DER-RO considerou as extensões em quilômetros (km) para cada município contemplado no Lote 01.

13. Por dedução matemática, verifica-se que para obter a área à recuperar (m²), foi considerado a largura das vias como de 7,00 (m); e para o volume de cbuq (m³), foi considerado a espessura de 5,00 (cm) para a camada do pavimento asfáltico, conforme tabela 1 abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

Tabela 1: Quadro resumo de quantitativos aferido

QUADRO RESUMO DE QUANTITATIVOS						
LOTE	MUNICÍPIO	EXTENSÃO (m)	Largura (m)	ÁREA À RECUPERAR (m ²)	Espessura (m)	VOL. DE CBUQ (m ³)
Lote 01	Cacoal	15.000	7,00	105.000	0,05	5.250
	Espigão D'Oeste	5.000	7,00	35.000	0,05	1.750
	Ministro Andreazza	5.000	7,00	35.000	0,05	1.750
	Parecis	5.000	7,00	35.000	0,05	1.750
	Pimenta Bueno	15.000	7,00	105.000	0,05	5.250
	Primavera de Rondônia	5.000	7,00	35.000	0,05	1.750
	São Felipe D'Oeste	5.000	7,00	35.000	0,05	1.750
	Totais	55.000		385.000		19.250

Fonte: TCE-RO

14. Por outro lado, não foi possível verificar nos autos dos Processos Sei! n. 0009.075173/2022-15 e n. 0009.589051/2021-21 (Pregão n° 16/2022/ZETA/SUPEL/RO) elementos que fundamentem como o DER-RO chegou na conclusão das extensões totais em quilômetros (km) de vias urbanas, por município contemplado no Lote 01, necessários a receberem a camada asfáltica.

15. Prosseguindo, não se depreende dos documentos acostados elementos comprobatórios, como por exemplo: memória de cálculo, relatório fotográfico, planta baixa ou croqui das vias urbanas de cada município a serem contempladas com a melhoria asfáltica.

16. Desta feita, não é possível afirmar que a estimativa considerada que ensejou nos quantitativos dos insumos asfálticos, objeto do Pregão n° 16/2022/ZETA/SUPEL/RO, esteja satisfatoriamente justificada, haja vista, como mencionado, a ausência de elementos comprobatórios.

17. Acrescenta ainda na análise, que inicialmente no Processo Sei! n. 0009.226424/2021-55 (Pregão eletrônico n° 490/2021/ZETA/SUPEL/RO), o objeto do Lote 01 do contrato em tela, naquele processo estava denominado no Lote 06, com previsão de pavimentar 140 km nas mesmas cidades que estamos analisando nesse relatório, conforme imagem abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

Imagem 1: Quadro de referência – Lote 06



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

QUADRO DE REFERÊNCIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA			
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			
COORDENADORIA DE USINAS DE ASFALTO - COUSA			
SERVIÇOS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ			
Objeto: Aquisição de Materiais Asfálticos para CBUQ.			
Local: Vias urbanas de diversos municípios.			
Estado: Rondônia.			
QUADRO RESUMO DE QUANTITATIVOS			
LOTE	MUNICÍPIO	EXTENSÃO (KM)	VOL. DE CBUQ (m ³)
Lote 06	Cacoal, Espigão D'Oeste, Ministro Andreazza, Parecis, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia e São Felipe D'Oeste.	140,00	49.000,00
Total -		140,00	49.000,00

Fonte: Processo Sei! n. 0009.226424/2021-55, ID 00182200411.

18. Porém, quando licitado novamente no Processo Sei! n. 0009.589051/2021-21 (Pregão nº 16/2022/ZETA/SUPEL/RO), a quantidade das vias urbanas a serem pavimentadas foram reduzidas aproximadamente 60%, de 140 km para 55 km, conforme tabela abaixo, embora não foi possível verificar nos autos as razões para a significativa redução.

Tabela 2: Quadro de redução de quantitativos

COMPARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS				
		EXTENSÃO (m)	ÁREA À RECUPERAR (m ²)	VOL. DE CBUQ (m ³)
PREGÃO Nº16/2022	Lote 01	55.000	385.000	19.250
PREGÃO Nº 490/2021	Lote 06	140.000	980.000	49.000
REDUÇÃO DOS QUANTITATIVOS=		60,7%	60,7%	60,7%

Fonte: Processo Sei! n. 0009.589051/2021-21, ID 0022783282, e Processo Sei! n. 0009.226424/2021-55, ID 00182200411.

19. Por fim, diante do exposto, não foi possível verificar nos autos elementos técnicos suficientes que sirva de apoio para justificar o quantitativo apresentado no quadro de referência (ID 1365886, páginas 990 e 991) do Pregão Eletrônico n. 16/2022/ZETA/SUPEL/RO, qual seja os 55 km de vias urbanas, e os consequentes quantitativos dos insumos de materiais asfálticos de sua respectiva memória de cálculo, vislumbrando-se um descumprimento ao art. 3º, incisos I e III, da Lei 10.520/2002.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

Lei 10.520/2002, Art. 3º, incisos I e III:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; [...]

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; [...]

20. Portanto, necessário a determinação para que o DER-RO apresente os elementos técnicos indispensáveis que justifiquem os quantitativos presentes no quadro de referência, quais sejam os 55 km de vias urbanas previstos para as cidades contempladas no Lote 01 do contrato em tela, haja vista a desobediência ao art. 3º, incisos I e III, da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente, as justificativas para a significativa redução dos quantitativos apontados na Tabela 2 deste relatório.

21. Como também, **determinar a citação** dos Senhores Sávio Ricardo da Silva Bezerra, Coordenador de Usinas de Asfalto – COUSA e Eder André Fernandes Dias, Diretor Geral do DER-RO, responsáveis por assinarem o Termo de Referência (ID 1363531, páginas 11 a 24), para que, caso queiram, apresentem defesa acerca dos fatos que lhe são imputados.

3.2. PREÇO DA LICITAÇÃO

22. Cotejando os autos, verifica-se que os preços unitários dos itens previsto no contrato nº 082/2022/PGE-DER (ID 1363532, páginas 85 a 95), são oriundos da Ata de Registro de Preços nº 118/2022/SUPEL_RO (ID 1363531, páginas 8 e 9), formalizada no processo do Pregão Eletrônico nº 16/2022/ZETA/SUPEL/RO.

23. Compulsando os autos do Processo Sei! n. 0009.589051/2021-21 (Pregão nº 16/2022/ZETA/SUPEL/RO), observa-se que os preços de referência dos itens desse edital foram calculados no Quadro Comparativo (ID 1365890, página 1010), subsidiado pela Cotação de Banco de Preços (ID 1365891, páginas 1011 a 1032), obtidas no site <https://www.bancodeprecos.com.br/>, realizada pela SUPEL, conforme informações na Certidão n. 1461 da GEPEAP/SUPEL (ID 1365892, páginas 1033 e 1034).

24. Antes de iniciar a análise, registra-se que esse relatório se ateve na verificação dos preços dos itens 1, 2 e 3 do Quadro Comparativo (ID 1365890, página 1010), haja vista que os itens



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

4, 5 e 6 não são objetos do contrato em análise, de modo que eles estão sendo analisados por essa Corte de Contas no Processo Pce n. 2080/2022, cujo objeto é o Contrato n.087/2022/PGE-DER.

25. Em análise, percebe-se que os preços unitários informados no Quadro Comparativo (ID 1365890, página 1010) é uma composição do somatório das parcelas de material e transporte, as quais foram extraídas das informações contidas na Cotação de Banco de Preços (ID 1365891, páginas 1011 a 1032). Na pesquisa realizada na cotação, foi coletado os preços dos materiais (Emulsão EIA, Emulsão RR-1C, Cimento Asfáltico Cap 50/70) nos Pregões Eletrônicos n. 490/202/ZETA/SUPEL/RO (Lotes 1, 4 e 5) e Pregão Eletrônico n. 667/2021 (Lote 1); e para os transportes dos referidos materiais, utilizou-se os preços dos Pregões n. 27/2021 (Ministério da Defesa-Rondônia), n. 33/2021 (Ministério da Defesa-Roraima) e n.125/2021 (Gov. Estado de Rondônia), conforme demonstrado nas tabelas 1 e 2 do Anexo I.

26. Em cotejo nas peças citadas, percebe-se que para formar os preços dos itens 1, 2 e 3 do Quadro Comparativo, a SUPEL³ realizou uma série de combinações no somatório das parcelas de materiais e transporte das propostas contidas na Cotação de Banco de Preços (ID 1365891, páginas 1011 a 1032), conforme demonstrado nas tabelas 3, 4 e 5 do Anexo I, de modo que não é possível afirmar qual a metodologia utilizada para formar os preços denominados “Emp 1”, “Emp 2” e “Emp 3” do referido Quadro.

27. Prosseguindo, verifica-se que no Pregão Eletrônico n. 16/2022/ZETA/SUPEL/RO, saiu vencedora a proposta da Emam Emulsões e Transportes Ltda, lavrada na Ata de Registro de Preços nº 118/2022/SUPEL_RO, homologada no dia 30/05/2022, com os seguintes valores na imagem 2 abaixo:

Imagem 2: Preços unitários dos itens 1, 2 e 3 da proposta vencedora no Pregão n. 16/2022

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	Aquisição de Emulsão asfáltica EAI até o município de Pimenta Bueno/RO	501,00	TONELADA	PROPRIA	R\$ 5.116,81	R\$ 5.116,00	-0,02	EMAM TRANSPORTES OUTROS EMULSOES LTDA E -
0002	Aquisição de Emulsão asfáltica RR-1C até o município de Pimenta Bueno/RO.	173,00	TONELADA	PROPRIA	R\$ 5.932,25	R\$ 5.932,00	0,00	EMAM TRANSPORTES OUTROS EMULSOES LTDA E -
0003	Aquisição de Cimento asfáltico CAP 50/70 até o município de Pimenta Bueno/RO.	2.402,00	TONELADA	PETROBRAS	R\$ 7.292,37	R\$ 7.292,00	-0,01	EMAM TRANSPORTES OUTROS EMULSOES LTDA E -

Fonte: Processo Sei! n. 0009.075173/2022-15, ID (0029814365)

³ SUPEL: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

28. Em consulta, afim de atestar os preços paradigmas utilizados pela Supel no Pregão Eletrônico nº 16/2022/ZETA/SUPEL/RO, foi realizada, por esse corpo técnico, uma pesquisa de preços no site <https://www.bancodeprecos.com.br/>⁴, na qual foram obtidos os mesmos certames utilizados para compor os preços dos insumos (materiais) na Cotação de Banco de Preços (ID 1365891, páginas 1011 a 1032), quais sejam os Pregões n. 490/2021/ZETA/SUPEL/RO (Lotes 1, 2, 3, 4 e 5) e Pregão n. 667/2021//ZETA/SUPEL/RO (Lote 1).

29. Em exame, observa-se que nos preços das propostas das licitantes nos Pregões citados, já estão contemplados o custo dos materiais, encargos e fretes (**transportes**) para entrega na cidade determinada em cada lote dos certames, conforme demonstrado nas tabelas 6, 7 e 8 do Anexo I.

30. Feitas essas considerações, percebe-se que nos preços considerados dos materiais na Cotação de Banco de Preços (ID 1365891, páginas 1011 a 1032) já tinham previstos o custo do transporte para a entrega dos insumos, **não havendo a necessidade de acrescentar uma nova parcela de frete**, onerando dessa forma os preços dos itens 1, 2 e 3 para o Pregão n. 16/2022/ZETA/SUPEL/RO.

31. Em síntese, depreende-se das tabelas 3, 4 e 5 do Anexo I, a diferença nos preços médios dos itens 1, 2 e 3 do Quadro Comparativo, nas duas situações, uma considerando só a parcela material (o preço do transporte já está incluso); e a outra, considerando uma parcela a mais de transporte, conforme tabela 3 abaixo:

Tabela 3: Comparativo de preços médios com adicional de parcela de transporte

ITEM	Descrição	Média de Preços (Apenas Material)	Média de Preços (Material + Transporte)	Diferença em (R\$)	Diferença em (%)
1	Aquisição de Emulsão asfáltica EAI até o município de Pimenta Bueno/RO.	4.355,03	5.116,81	761,78	17,49%
2	Aquisição de Emulsão asfáltica RR-1C até o município de Pimenta Bueno/RO.	5.304,21	5.932,25	628,04	11,84%
3	Aquisição de Cimento asfáltico CAP 50/70 até o município de Pimenta Bueno/RO.	6.308,53	7.292,37	983,83	15,60%

Fonte: Processo Sei! n. 0009.589051/2021-21, Cotação de Banco de Preços (ID 0023139280), Quadro Comparativo (ID 0023142159), Tabelas 3, 4 e 5 do anexo I (TCE-RO).

⁴ Pesquisa realizada no dia 12/03/2023, às 12:30, utilizando os filtros: Campo de Pesquisa os termos “Aquisição de Emulsão asfáltica EAI”, “Aquisição de Emulsão asfáltica RR-1C”, “Aquisição de Cimento Asfáltico Cap 50/70”, últimos dois anos, Estados Rondônia-RO e Mato Grosso-MT; filtro avançado: período “01/05/2021 a 14/04/2022 (data da abertura).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

32. Prosseguindo, com o intuito de aferir o impacto desse acréscimo do transporte, esse corpo técnico elaborou as tabelas 9 e 10 do Anexo I. Delas, observa-se que caso a Supel não tivesse considerado a parcela adicional de transporte, o preço global paradigma para o Pregão n. 16/2022/ZETA/SUPEL/RO seria de **R\$ 18.252.596,52** (dezoito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), e não os **R\$ 21.106.073,80** (vinte e um milhões, cento e seis mil, setenta e três reais e oitenta centavos), uma economia aos cofres públicos do Estado de Rondônia no valor de **R\$ 2.853.47,28** (dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), o que representaria uma redução de 13,52%.

33. Complementando a análise da tabela 10, observa-se que se comparando o Preço global da Supel (apenas materiais⁵) com o Preço Global dos preços médios iniciais (teste TCE-RO), a diferença entre elas é de apenas R\$ 16.187,49 (dezesseis mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), ou 0,08%, como percebe-se, bem ajustada, demonstrando a homogeneidade entre eles.

34. Portanto, por todas informações trazidas, necessário **determinar a Superintendência Estadual de Licitações – Supel** - que apresente as razões pelas quais, nas fases da elaboração da Cotação de Banco de Preços e do Quadro Comparativo do Pregão n.16/2022/ZETA/SUPEL/RO, inobservou que nas propostas coletadas, a parcela utilizada a título de material já possuía implicitamente os custos de frete (transporte), onerando, dessa forma, significativamente o Preço Global paradigma para o certame, acarretando em **um potencial dano ao erário ao fim do contrato no valor de R\$ 2.853.47,28** (dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quarenta e sete reais e vinte e oito centavos).

35. Como também, **determinar** a citação dos Senhores Leonardo Luan Barros Mendonça, assessor técnico GEPEAP/SUPEL e Everton Lopes de Brito, gerente GEPEAP/SUPEL, responsáveis por validar a Cotação de Banco de Preços e o Quadro Comparativo, através da Certidão n. 1461⁶ e Sávio Ricardo da Silva Bezerra, Coordenador de Usinas de Asfalto – COUSA, por através de despacho⁷, aprovou os elementos da referida certidão.

3.3. ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

36. Compulsando os autos, verifica-se que até a consulta realizada no dia 10 de março de 2023, a contratada forneceu Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70) através de 32 notas fiscais, Emulsão Asfáltica RR-1C, por meio de 2 notas fiscais e não houve fornecimento de Emulsão Asfáltica EIA, de modo que a execução do Contrato n. 082/2022/PGE-DER (ID 1363532, páginas 85 a 95) pode ser resumida na tabelas 11 e 12 do **Anexo I** deste relatório.

⁵ Em que pese o termo “apenas materiais”, implicitamente está considerado o valor do frete.

⁶ Certidão n. 1461: Processo Sei! n. 0009.589051/2021-21, ID 0023140315

⁷ Despacho: Processo Sei! n. 0009.589051/2021-21, ID 0023175762



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

37. Em resumo, com base nas citadas tabelas, a execução contratual se encontra conforme dados da tabela 4 abaixo:

Tabela 4: Execução resumida do Contrato n. 082/2022/PGE-DER, até o dia 10/03/2023.

Item	Descrição	Total contratado (Ton.)	Total executado (Ton.)	Total pago (R\$)	% Executado
1	Emulsão Asfáltica EAI	501	0	0,00	0,0%
2	Emulsão Asfáltica RR-1C	173	58,24	345.479,68	33,7%
3	Cimento Asfáltico CAP 50/70	2.402,00	895,76	6.531.881,92	37,3%
TOTAL				6.877.361,60	32,6%

Fonte: Processo Sei! n. 0009.075173/2022-15.

38. Dessa maneira, observa-se que o total executado até o dia 10/03/2023 é de **R\$ 6.877.361,60** (seis milhões, oitocentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e sessenta centavos), o que representa aproximadamente 32,6% do total de R\$ 21.104.736,00.

39. Levando em consideração que o contrato em análise foi assinado no dia 07/07/2022, com vigência de 12 meses, prevista em sua cláusula décima quarta, e que até a presente data, decorridos 8 meses, foi executado 32,6% do ajuste, perfazendo uma média de execução de aproximadamente 4% por mês, e se mantida essa média, alcançará ao final do prazo, aproximadamente 49% da totalidade contratual, faz necessário **determinar** ao DER-RO, para que apresente um planejamento e/ou cronograma de como pretende concluir a execução do Contrato 082/2022/PGE no prazo inicialmente previsto.

40. Por outro lado, conforme tratado no **subitem 3.2 (Preço da licitação)**, fazendo a correção nos preços unitários dos itens, subtraindo a parcela adicional de transporte (frete), os valores pagos até o momento da execução contratual **seriam R\$ 917.512,79** (novecentos e dezessete mil, quinhentos e doze mil e setenta e nove centavos) **a menor**, o que notadamente **computa-se essa quantia como indício de dano ao erário**, conforme demonstrado na tabela 5 abaixo:

Tabela 5: Cálculo do dano ao erário na execução contratual

ITEM	Descrição	Qnt. fornecida até 10/03/23 (t)	Preços unit.(contrato n. 082/22) (R\$)	Preços unit. sem transp. adicional (R\$)	Valores executados (contrato n. 082/22) (R\$)	Valores corrigidos sem transp. adicional (R\$)	Dano ao erário (R\$)
------	-----------	---------------------------------	--	--	---	--	----------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

1	Emulsão asfáltica EAI	0	5.116,00	4.355,03	-	-	-
2	Emulsão asfáltica RR-1C	58,24	5.932,00	5.304,21	345.479,68	308.917,00	- 36.562,68
3	Cimento asfáltico CAP 50/70	895,76	7.292,00	6.308,53	6.531.881,92	5.650.931,82	-880.950,10
					6.877.361,60	5.959.848,81	-917.512,79

Fonte: Processo Sei! n. 0009.075173/2022-15, Processo Sei! n. 0009.589051/2021-21 e Tabelas 3, 4, 5, 11 e 12 do Anexo 1 (TCE-RO).

41. Portanto, faz necessário **determinar** a citação dos Senhores Leonardo Luan Barros Mendonça, assessor técnico GEPEAP/SUPEL e Everton Lopes de Brito, gerente GEPEAP/SUPEL, responsáveis por validar a Cotação de Banco de Preços e o Quadro Comparativo, através da Certidão n. 1461⁸ e Sávio Ricardo da Silva Bezerra, Coordenador de Usinas de Asfalto – COUSA, por através de despacho⁹, aprovou os elementos da referida certidão, a eles sendo imputado um **indício de dano ao erário já realizado no valor de R\$ 917.512,79 (novecentos e dezessete mil, quinhentos e doze mil e setenta e nove centavos).**

3.4. APLICAÇÃO DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS

42. Como já tratado no subitem 3.1 desse relatório, depreende-se do Quadro Referência e Memória de Cálculo (ID 1365886, páginas 990 e 991), que a aquisição das quantidades previstas para os itens 1, 2 e 3 no contrato em tela, tem no seu bojo a intenção de pavimentar 55km de vias urbanas nos municípios elencados para o Lote 1 do Pregão Eletrônico n. 16/2022/ZETA/SUPEL/RO, conforme demonstrado na Tabela 1 dessa análise inicial.

43. Conforme demonstrado na tabela 4, foram adquiridos até o dia 10/03/2023, 895,76 toneladas de Cimento Asfáltico CAP 50/70 (item 3) e 58,24 toneladas de Emulsão Asfáltica RR-1C (item 2), de modo que, fazendo uma correlação com os cálculos presentes na Memória de Cálculo, com as quantidades de insumos adquiridas daria para executar aproximadamente 20km de vias urbanas, conforme tabela 6 abaixo:

⁸ Certidão n. 1461: Processo Sei! n. 0009.589051/2021-21, ID 0023140315

⁹ Despacho: Processo Sei! n. 0009.589051/2021-21, ID 0023175762



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

Tabela 6: Projeção de vias urbanas pavimentadas com insumo adquiridos

Item	Descrição	Total contratado (Ton.)	Total adquirido (Ton.)	Extensão vias urbanas contrato (km)	Extensão vias urbanas executadas (km)
1	Emulsão Asfáltica EAI	501	0	55,00	-
2	Emulsão Asfáltica RR-1C	173	58,24	55,00	18,52
3	Cimento Asfáltico CAP 50/70	2.402,00	895,76	55,00	20,51

Fonte: Proc. Sei! n. 0009.075173/2022-15, Quadro Referência e Memória de Cálculo (ID 1365886, páginas 990 e 991).

44. Compulsando os autos, não foi possível verificar elementos que demonstrassem as vias urbanas que foram pavimentadas com os insumos adquiridos até o presente momento contratual.

45. Portanto, necessário **determinar ao DER-RO** que apresente a relação das vias urbanas que foram executadas, advindas da aquisição dos insumos do contrato em tela, consubstanciada por elementos comprobatórios tais como memória de cálculo, planta baixa ou croqui das regiões pavimentadas, relatórios fotográficos, entre outros, com o fito de justificar os dispêndios realizados até o momento, sob o risco de não o fazendo, transgredir o determinado no parágrafo único do art. 46 da Constituição Estadual de Rondônia, sob pena da aplicação de multa, nos termos do Art. 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996.

3.5. ENTREGA DOS MATERIAIS

3.5.1. NOTAS FISCAIS

46. Compulsando os autos, verifica-se com base nas tabelas 11 e 12 do Anexo I, que a entrega dos materiais é acompanhada de sua correspondente nota fiscal, com o recebimento atestado por servidores que compõem a comissão para recebimento e exames de materiais, designados em portaria.

47. De forma geral, as informações contidas nas notas fiscais estão de acordo com ajuste contratual, no que tange os preços unitários dos insumos e o local de entrega.

3.5.2. LOCAL DE ENTREGA, ENSAIOS TÉCNICOS E RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS

48. Em análise, observa-se nos autos que há indícios de irregularidades, por descumprimento de cláusulas contratuais, nos momentos da entrega e recebimento dos materiais, no que con-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

cerne ao local de entrega (Cláusula segunda, Parágrafo terceiro), a ausência de certificado de qualidade (Cláusula quarta, parágrafos nono e décimo) e a ausência de relatório fotográfico (Cláusula sexta, Parágrafo primeiro).

49. Quanto ao local de entrega dos materiais, o Contrato n. 082/2022/PGE-DER dispõe em sua cláusula segunda, § 3º, que deve ser realizada no Município de Pimenta Bueno-RO, conforme observa-se abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA -DA ESPECIFICAÇÃO, DO PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DA GARANTIA, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE APLICAÇÃO

[...] **PARÁGRAFO TERCEIRO - DO LOCAL DE ENTREGA:** A entrega do objeto se realizará nas seguintes localidades:

Lote 1: Os materiais asfálticos (Emulsão asfáltica EAI, Emulsão asfáltica RR-1C e Cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70) **deverão ser entregues no município de Pimenta Bueno/RO.** Horário de funcionamento: 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min. (*Grifo nosso*)

50. Por outro lado, observa-se ao longo dos documentos presentes no processo, que ocorreram entregas de materiais em municípios distintos do previsto em contrato, especificamente em 13 notas fiscais das 32 fornecidas até então, como pode-se atestar na tabela 13 do Anexo I, elaborada por esse corpo técnico.

51. Prosseguindo, verifica-se na tabela 14 do Anexo I, uma quantidade de outras 13 notas fiscais fornecidas, que não têm acompanhada nos autos o relatório fotográfico correspondente, com o fito de comprovar a devida entrega, conforme exige-se em contrato.

52. Portanto, do total de 32 notas fiscais fornecidas até o dia 10/03/2023, 26 apresentam irregularidade no tocante a destinação ao local devido para a entrega dos materiais, sendo 13 notas fiscais em que foram entregues em cidades diferentes de Pimenta Bueno-RO, e nas outras 13 não se tem comprovação.

53. Dessa maneira, vislumbra-se nessa conduta, uma violação às obrigações da contratada e da contratante, como se pode inferir das cláusulas contratuais abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

[...] **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Realizar a **fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto;**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...] **PARÁGRAFO QUARTO:** **Entregar o objeto** de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, **no prazo e local indicados** na mesma. (*Grifo nosso*)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

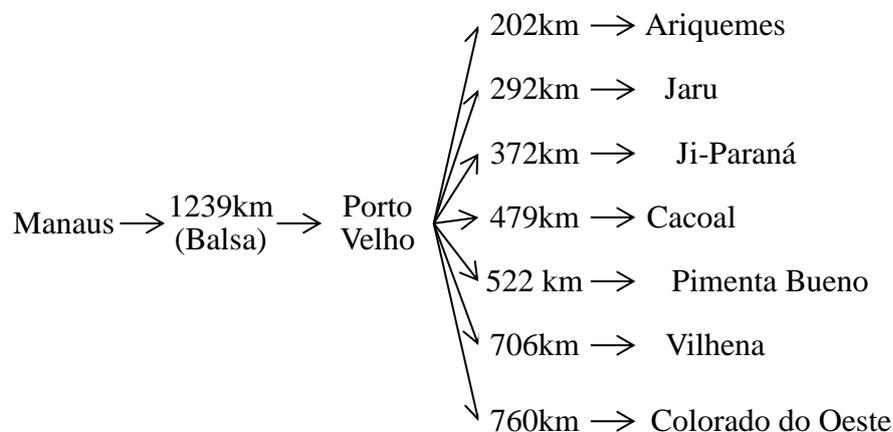
54. Indo adiante, sabe-se que a empresa contratada EMAM Emulsões e Transportes LTDA está estabelecida em Manaus-AM, e considerando que o material vem dessa localidade, para se chegar no Município de Pimenta Bueno-RO, obrigatoriamente deve-se passar por Porto Velho-RO.

55. Conforme especificado no art.1 da Portaria n.1977/2017 do DNIT, e seguido pelo DER-RO nos seus orçamentos, tem-se que os produtos asfálticos necessários às obras de infraestrutura de transportes terão seus preços de referência definidos em função do binômio “aquisição + transporte”.

56. Dessa forma, uma vez alterada a distância média de transporte (DMT) entre o local de saída do material (Manaus) e a chegada (Pimenta Bueno), notadamente impacta o preço para o fornecimento dos insumos dos itens 1, 2 e 3 do contrato em análise, como se pode observar nas tabelas 6, 7 e 8 do Anexo I, nas quais os preços ofertados pelas empresas variam de acordo com o município determinado para o local de entrega.

57. Vejamos abaixo, o esboço de algumas rotas possíveis, para entrega de materiais asfálticos, para alguns municípios de Rondônia, saindo de Manaus-AM:

Figura 1. Rota esquematizada do material, com suas distâncias.



Fonte: Google Maps rotas.

58. Desse modo, observando os dados da figura acima e levando-se em consideração as informações da tabela 13 do Anexo 1, verifica-se que o município de Ariquemes-RO está 320 km mais próximo do município de Pimenta Bueno-RO; Ji-Paraná-RO, 150km; e Cacoal, 43km.

59. Uma vez que o fornecedor embute no seu preço o custo do frete para uma determinada localização e entrega em outra localidade mais próxima, notadamente auferir vantagem indevida no fornecimento dos insumos. Já o contratante, paga um valor mais caro desnecessariamente.

60. Destarte, considerando que os preços dos itens 1, 2 e 3 do contrato são compostos pela aquisição do insumo, encargos e custo do frete (transporte) até o Município de Pimenta Bueno-RO, como também, considerando que em 81% (26 de 32) das notas fiscais fornecidas até o momento, aparentemente, apresentam irregularidade quanto ao local de entrega, vislumbra-se um potencial dano



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

ao erário e enriquecimento sem causa da contratada, por auferir uma vantagem indevida ao realizar entregas com DMT's menores que o inicialmente pactuado entre as partes.

61. Por outro lado, com base nas Portarias n. 2257, n. 2779, n.3293, n.229 e n.314 (ID 1363542, páginas 329 e 330, ID 1363549, páginas 691 E 692, ID 1363551, páginas 783 e 784, ID 1363553, páginas 892 e 893 e ID 1363553, página 951, respectivamente), que designam servidores para comporem a Comissão para recebimento e exames de materiais (Serviços de Usinagem, Emulsões Asfálticas, Agregados, Tintas e Outros) nas Usinas de Asfalto do DER-RO, verifica-se que não tem Usina de Asfalto no município de Pimenta Bueno, de modo que o razoável era ter sido previsto, na oportunidade, a entrega dos materiais na Usina mais próxima, que ao que parece, seria no município de Cacoal-RO, sendo este município, inclusive, contemplado, entre outras cidades, no Lote 1.

62. Indo adiante, quanto aos ensaios laboratoriais, o contrato em apreço determina que é obrigação da contratada apresentar os ensaios laboratoriais na entrega do material, comprovando a qualidade do material, conforme cláusula quarta, parágrafos nono e décimo:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]

PARÁGRAFO NONO: A Contratada deverá entregar os materiais dentro das especificações da NORMA DNIT 165/2013, DNER 369/97 e NORMA DNIT 095/2006, contidas neste instrumento, **inclusive apresentando os devidos ensaios de laboratório comprovando a qualidade do material**, responsabilizando-se pela troca, em caso de anormalidade, desde que comprometa o uso do produto em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico do servidor encarregado do recebimento;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Deverá, na entrega dos materiais, apresentar **Laudo Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Química (CRQ) de sua sede, que comprove que foram realizados todos os ensaios em conformidade com as especificações anexas**, podendo ser solicitadas outras especificações técnicas que o DER/RO julgue necessário. O recebimento do lote fica condicionado, entre outros aspectos técnicos a apresentação do Laudo. (*Grifo nosso*)

63. Observa-se nos autos a ausência de certificado de qualidade da nota fiscal n.5442, em desobediência à cláusula quarta, parágrafos nono e décimo do ajuste contratual.

64. Sua ausência pode indicar que eles não foram realizados, ou até foram, mas não foram anexados nas respectivas notas fiscais disponíveis no processo SEI/RO, o que demonstraria falha no controle interno.

65. Caso, entretanto, fique demonstrado que os ensaios não foram realizados, surgirá, então, a dúvida quanto à qualidade dos materiais adquiridos pelo DER/RO e à efetiva entrega dos materiais, o que pode comprometer a sua futura aplicação na manutenção viária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

66. Por último, há que se discorrer quanto às notas fiscais desacompanhadas de relatório fotográfico, cujo contratante tem o dever apresentar em cumprimento da cláusula sexta do contrato em tela, que dispõe nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, **mediante apresentação** da Nota Fiscal / **Fatura devidamente certificada por meio de Relatório de Medição** (Relatório de medição deverá conter informações do material recebido **com registro fotográfico** com data e hora do recebimento) emitido pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções vigentes; (*Grifo nosso*)

67. Dessa maneira, depende-se da cláusula citada acima que, para o DER-RO, a apresentação do relatório fotográfico é uma condição para a liquidação regular da despesa. De modo que, uma vez a despesa estando devidamente liquidada, estará passível de pagamento, o que não se deslumbra do caso em análise.

68. No entanto, conforme já mencionado, observa-se na tabela 14 do Anexo I que 13 notas fiscais estão desacompanhadas de seu devido relatório fotográfico.

69. Em que pese as irregularidades apontadas, verifica-se nos autos que as referidas notas fiscais foram liquidadas e pagas.

70. Portanto, denota-se uma violação aos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, que dispõe nos seguintes termos:

Lei 4.320/64

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

71. Por fim, por todas razões expostas, faz necessário **determinar ao DER-RO** que apresente as justificativas pelo recebimento de material em local distinto, em descumprimento a cláusula segunda, § 3º do contrato em análise, conforme demonstrado na tabela 13 do Anexo I; que apresente os relatórios fotográficos referentes as notas fiscais apontadas na tabela 14 do Anexo I, em aderência à cláusula sexta, § 1º do ajuste contratual, sob pena de descumprimento aos artigos 62 e 62 da Lei 4.320/64; como também, os motivos de ter considerado no Termo de Referência (ID 1366091, páginas 1035 a 1050) do Pregão Eletrônico n. 16/2022/ZETA/SUPEL/RO, o local de entrega para o Lote



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

1 o município de Pimenta Bueno, mesmo sabendo que o DER-RO não dispõe de usina de asfalto na localidade.

72. Como também, determinar a citação dos Senhores Sávio Ricardo da Silva Bezerra, Coordenador de Usinas de Asfalto – COUSA e Elias Rezende de Oliveira, ex-Diretor Geral do DER-RO, responsáveis por assinarem o Termo de Referência (ID 1366091, páginas 1035 a 1050) do Pregão Eletrônico n. 16/2022/ZETA/SUPEL/RO, para que, caso queiram, apresentem defesa acerca dos fatos que lhe são imputados.

4. CONCLUSÃO

73. Diante da presente análise, pelas evidências constantes nos autos nesta fase processual, opina-se que existem as seguintes irregularidades:

4.1. De responsabilidade do Sr. Sávio Ricardo da Silva Bezerra, CPF n. *.862.042-**, Coordenador de Usinas de Asfalto – COUSA, por:**

4.1.1 Assinar o Quadro de Referência sem documento que justifique os quantitativos estipulados na licitação, como Levantamento Visual Contínuo e Quadro Rodoviário, em desobediência ao art. 3º, incisos I e III, da Lei 10.520/02, **conforme análise realizada no subtítulo 3.1 e na matriz de responsabilização (Quadro 1 do Anexo I).**

4.1.2 Aprovar, através de despacho (ID 1368673), a Cotação de Banco de Preços e o Quadro Comparativo, elaborados pela Supel, com valores acima do praticado no mercado, resultando em um possível dano ao erário no valor de R\$ 2.853.47,28 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), **conforme análise realizada no subitem 3.2, e um possível dano já realizado no valor de R\$ 917.512,79 (novecentos e dezessete mil, quinhentos e doze mil e setenta e nove centavos), **conforme apontado no subitem 3.3 e na matriz de responsabilização (Quadro 1 do Anexo I).****

4.1.3 Por receber os materiais fornecidos pela contratada **em local distinto do determinado**, em descumprimento à cláusula segunda, § 3º do contrato em análise, **conforme análise realizada no subitem 3.5.2 e na matriz de responsabilização (Quadro 1 do Anexo I).**

4.1.4 Por deixar de apresentar o relatório fotográfico das notas fiscais elencadas na tabela 14 do Anexo I, em descumprimento à cláusula sexta, § 1º do ajuste contratual e aos artigos 62 e 62 da Lei 4.320/64, **conforme análise realizada no subitem 3.5.2 e na matriz de responsabilização (Quadro 1 do Anexo I).**

4.1.5 Por ter assinado o Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 16/2022/ZETA/SUPEL/RO (ID 1366091, páginas 1035 a 1050), o qual considerava



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

o local de entrega dos materiais no município de Pimenta Bueno, mesmo tendo conhecimento que o DER-RO não tem Usina de Asfalto no local, refletindo no aumento do DMT do frete, **conforme análise realizada no subitem 3.5.2 e na matriz de responsabilização (Quadro 1 do Anexo I).**

Antecedentes: conforme relatório de imputações (ID 1368635), não consta nenhuma imputação proferida por essa Corte de Contas.

4.2. De responsabilidade do Sr. Eder André Fernandes Dias, CPF n. *.198.249-**, Diretor-Geral do DER-RO, por:**

4.2.1 Assinar o Quadro de Referência sem documento que justifique os quantitativos estipulados na licitação, como Levantamento Visual Contínuo e Quadro Rodoviário, em desobediência ao art. 3º, incisos I e III, da Lei 10.520/02, **conforme análise realizada no subtítulo 3.1 e na matriz de responsabilização (Quadro 1 do Anexo I).**

Antecedentes: conforme relatório de imputações (ID 1368636), não consta nenhuma imputação proferida por essa Corte de Contas.

4.3. De responsabilidade do Sr. Elias Rezende de Oliveira, CPF n. *.642.922-**, ex-Diretor-Geral do DER-RO, por:**

4.3.1 Por ter assinado o Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 16/2022/ZETA/SUPEL/RO (ID 1366091, páginas 1035 a 1050), o qual considerava o local de entrega dos materiais no município de Pimenta Bueno, mesmo tendo conhecimento que o DER-RO não tem Usina de Asfalto no local, refletindo no aumento do DMT do frete, **conforme análise realizada no subitem 3.5.2 e na matriz de responsabilização (Quadro 1 do Anexo I).**

Antecedentes: conforme relatório de imputações (ID 1368637), constam imputações já proferidas por essa Corte de Contas nos Processos n. 4291/15, n. 1951/21 e n. 1302/21.

4.4. De responsabilidade do Sr. Leonardo Luan Barros Mendonça, CPF n. *.503.892-**, assessor técnico GEPEAP/SUPEL, por:**

4.4.1 Validar, através da certidão n. 1461 (ID 1365892), **a Cotação de Banco de Preços e o Quadro Comparativo**, elaborados pela Supel, com valores acima do praticado no mercado, **resultando em um potencial dano ao erário no valor de R\$ 2.853.47,28** (dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quarenta e sete reais e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

vinte e oito centavos), **conforme análise realizada no subitem 3.2, e um potencial dano já realizado no valor de R\$ 917.512,79** (novecentos e dezessete mil, quinhentos e doze mil e setenta e nove centavos), **conforme apontado no subitem 3.3 e na matriz de responsabilização (Quadro 1 do Anexo I).**

Antecedentes: conforme relatório de imputações (ID 1368640), consta imputação já proferida por essa Corte de Contas no Processo n. 774/21.

4.5. De responsabilidade do Sr. Antônio Celestino da Silva, CPF: *.621.442-**, Agente em Atividade Administrativa, por:**

4.5.1 Receber material em localidade diversa do pactuado, transgredindo a cláusula segunda, § 3º do contrato n. 082/2022/PGE-DER, caracterizando em uma irregular liquidação da despesa, o que infringe os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64, conforme análise realizada no subtítulo 3.5.2, demonstrado na tabela 15 e na matriz de responsabilização (Quadro 1) do Anexo I.

Antecedentes: conforme relatório de imputações (ID 1368641), não consta nenhuma imputação proferida por essa Corte de Contas.

4.6. De responsabilidade do Sr. Avelino Rodrigues dos Santos, CPF: *.955.612-**, Chefe de Equipe de Campo, por:**

4.6.1 Receber material e não apresentar o relatório fotográfico, transgredindo à cláusula sexta, § 1º do contrato n. 082/2022/PGE-DER, caracterizando em uma irregular liquidação da despesa, o que infringe os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64, conforme análise realizada no subtítulo 3.5.2, demonstrado na tabela 16 e na matriz de responsabilização (Quadro 1) do Anexo I.

Antecedentes: conforme relatório de imputações (ID 1368643), não consta nenhuma imputação proferida por essa Corte de Contas.

4.7. De responsabilidade do Sr. Emerson Santos da Silva, CPF: *.872.672-**, Gerente da Usina, por:**

4.7.1 Receber material em localidade diversa do pactuado, transgredindo a cláusula segunda, § 3º do contrato n. 082/2022/PGE-DER, caracterizando em uma irregular liquidação da despesa, o que infringe os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64, conforme análise realizada no subtítulo 3.5.2, demonstrado na tabela 15 e na matriz de responsabilização (Quadro 1) do Anexo I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

4.7.2 Receber material e não apresentar o relatório fotográfico, transgredindo à cláusula sexta, § 1º do contrato n. 082/2022/PGE-DER, caracterizando em uma irregular liquidação da despesa, o que infringe os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64, conforme análise realizada no subtítulo 3.5.2, demonstrado na tabela 16 e na matriz de responsabilização (Quadro 1) do Anexo I.

Antecedentes: conforme relatório de imputações (ID 1368644), não consta nenhuma imputação proferida por essa Corte de Contas.

4.8. De responsabilidade do Sr. Ericles Vieira Freire, CPF: *.395.152-**, Chefe de Operações de Usina, por:**

4.8.1 Receber material e não apresentar o relatório fotográfico, transgredindo à cláusula sexta, § 1º do contrato n. 082/2022/PGE-DER, caracterizando em uma irregular liquidação da despesa, o que infringe os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64, conforme análise realizada no subtítulo 3.5.2, demonstrado na tabela 16 e na matriz de responsabilização (Quadro 1) do Anexo I.

Antecedentes: conforme relatório de imputações (ID 1368645), não consta nenhuma imputação proferida por essa Corte de Contas.

4.9. De responsabilidade do Sr. Lenine Lopes Duarte, CPF: *.717.652-**, Auxiliar de Serviços técnicos, por:**

4.9.1 Receber material em localidade diversa do pactuado, transgredindo a cláusula segunda, § 3º do contrato n. 082/2022/PGE-DER, caracterizando em uma irregular liquidação da despesa, o que infringe os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64, conforme análise realizada no subtítulo 3.5.2, demonstrado na tabela 15 e na matriz de responsabilização (Quadro 1) do Anexo I.

4.9.2 Receber material e não apresentar o relatório fotográfico, transgredindo à cláusula sexta, § 1º do contrato n. 082/2022/PGE-DER, caracterizando em uma irregular liquidação da despesa, o que infringe os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64, conforme análise realizada no subtítulo 3.5.2, demonstrado na tabela 16 e na matriz de responsabilização (Quadro 1) do Anexo I.

Antecedentes: conforme relatório de imputações (ID 1368646), não consta nenhuma imputação proferida por essa Corte de Contas.

4.10. De responsabilidade do Sr. Marcelo Rodrigo Moreno, CPF: *.596.802-**, assessor, por:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

4.10.1 Receber material em localidade diversa do pactuado, transgredindo a cláusula segunda, § 3º do contrato n. 082/2022/PGE-DER, caracterizando em uma irregular liquidação da despesa, o que infringe os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64, conforme análise realizada no subtítulo 3.5.2, demonstrado na tabela 15 e na matriz de responsabilização (Quadro 1) do Anexo I.

4.10.2 Receber material e não apresentar o relatório fotográfico, transgredindo à cláusula sexta, § 1º do contrato n. 082/2022/PGE-DER, caracterizando em uma irregular liquidação da despesa, o que infringe os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64, conforme análise realizada no subtítulo 3.5.2, demonstrado na tabela 16 e na matriz de responsabilização (Quadro 1) do Anexo I.

Antecedentes: conforme relatório de imputações (ID 1368647), não consta nenhuma imputação proferida por essa Corte de Contas.

4.11 De responsabilidade do Sr. Milton Lopes de Matos, CPF: *.250.872-**, assessor, por:**

4.11.1 Receber material em localidade diversa do pactuado, transgredindo a cláusula segunda, § 3º do contrato n. 082/2022/PGE-DER, caracterizando em uma irregular liquidação da despesa, o que infringe os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64, conforme análise realizada no subtítulo 3.5.2, demonstrado na tabela 15 e na matriz de responsabilização (Quadro 1) do Anexo I.

Antecedentes: conforme relatório de imputações (ID 1368649), não consta nenhuma imputação proferida por essa Corte de Contas.

4.12 De responsabilidade da Sra. Natália Conceição de Araújo Oliveira, CPF: *.741.602-**, Chefe de Grupo de engenharia, por:**

4.12.1 Receber material em localidade diversa do pactuado, transgredindo a cláusula segunda, § 3º do contrato n. 082/2022/PGE-DER, caracterizando em uma irregular liquidação da despesa, o que infringe os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64, conforme análise realizada no subtítulo 3.5.2, demonstrado na tabela 15 e na matriz de responsabilização (Quadro 1) do Anexo I.

4.12.2 Receber material e não apresentar o relatório fotográfico, transgredindo à cláusula sexta, § 1º do contrato n. 082/2022/PGE-DER, caracterizando em uma irregular liquidação da despesa, o que infringe os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64, conforme análise realizada no subtítulo 3.5.2, demonstrado na tabela 16 e na matriz de responsabilização (Quadro 1) do Anexo I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

Antecedentes: conforme relatório de imputações (ID 1368650), não consta nenhuma imputação proferida por essa Corte de Contas.

4.13 De responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato da Silva, CPF: *.986.762-**, chefe de unidade, por:**

4.13.1 Receber material em localidade diversa do pactuado, transgredindo a cláusula segunda, § 3º do contrato n. 082/2022/PGE-DER, caracterizando em uma irregular liquidação da despesa, o que infringe os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64, conforme análise realizada no subtítulo 3.5.2, demonstrado na tabela 15 e na matriz de responsabilização (Quadro 1) do Anexo I.

Antecedentes: conforme relatório de imputações (ID 1368651), não consta nenhuma imputação proferida por essa Corte de Contas.

4.14 De responsabilidade do Sr. Everton Lopes de Brito, CPF n. *.617.992-**, gerente GEPEAP/SUPEL, por:**

4.14.1 Validar , através da certidão n. 1461 (ID 1365892), a Cotação de Banco de Preços e o Quadro Comparativo, elaborados pela Supel, com valores acima do praticado no mercado, resultando em um potencial dano ao erário no valor de R\$ 2.853.47,28 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme análise realizada no subitem 3.2, e um potencial dano já realizado no valor de R\$ 917.512,79 (novecentos e dezessete mil, quinhentos e doze mil e setenta e nove centavos), conforme apontado no subitem 3.3 e na matriz de responsabilização (Quadro 1) do Anexo I.

Antecedentes: conforme relatório de imputações (ID 1369337), não consta nenhuma imputação proferida por essa Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

74. Ante todo o exposto, propõe-se ao relator:

5.1. Determinar a citação dos agentes elencados nos **subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13 e 4.14 deste relatório**, para que querendo, apresentem manifestação com relação a inconsistência apontada, observando assim o princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa (art. 5º, inciso LV, da CF/88), nos termos do art. 30, § 1º, da Resolução Administrativa n. 5/TCERO-96 (Regimento Interno).

5.2. Recomendar ao DER-RO, que observe no momento do recebimento dos materiais, se estes estão acompanhados dos seus devidos certificados de qualidade, em cumprimento à cláusula quarta, parágrafos nono e décimo do ajuste contratual e artigos 62 e 62 da Lei 4.320/64, **conforme tratado no subitem 3.5.2 dessa análise inicial**.

5.3. Determinar ao DER/RO que:

- a) apresente os elementos técnicos indispensáveis que justifiquem os quantitativos presentes no quadro de referência, quais sejam os 55 km de vias urbanas previstos para as cidades contempladas no Lote 01 do contrato em tela, haja vista a possível violação ao art. 3º, incisos I e III, da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente, as justificativas para a significativa redução dos quantitativos apontados na Tabela 2, **conforme tratado no subitem 3.1 deste relatório**, sob pena de multa, nos termos do Art. 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996;
- b) apresente um planejamento e um cronograma de como pretende concluir a execução do Contrato 082/2022/PGE-DER no prazo inicialmente previsto, **conforme tratado no subitem 3.3 deste relatório**, sob pena de multa, nos termos do Art. 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996;
- c) apresente a relação das vias urbanas que foram executadas, advindas da aquisição dos insumos do contrato em tela, consubstanciada por elementos comprobatórios tais como memória de cálculo, planta baixa ou croqui das regiões pavimentadas, relatórios fotográficos, entre outros, **conforme tratado no subitem 3.4 deste relatório**, com o fito de justificar os dispêndios realizados até o momento, sob o risco de não o fazendo, transgredir o determinado no parágrafo único do art. 46 da Constituição Estadual de Rondônia, sob pena da aplicação de multa, nos termos do Art. 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996;
- d) apresente as justificativas por ter recebido materiais em locais distintos do determinado, conforme demonstrado na tabela 13 do Anexo I, em descumprimento à cláusula segunda, § 3º do contrato em análise, **como tratado no subitem 3.5.2 deste relatório**, sob pena de multa, nos termos do Art. 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

- e) apresente os relatórios fotográficos referentes às notas fiscais apontadas na tabela 14 do Anexo I, em aderência à cláusula sexta, § 1º do ajuste contratual, sob pena de descumprimento aos artigos 62 e 62 da Lei 4.320/64, **como tratado no subitem 3.5.2 deste relatório**, sob pena de multa, nos termos do Art. 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996;
- f) apresente os motivos de ter considerado no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 16/2022/ZETA/SUPEL/RO (ID 1366091, páginas 1035 a 1050), o local de entrega para o Lote 1 o município de Pimenta Bueno, mesmo sabendo que o DER-RO não dispõe de usina de asfalto na localidade, sob pena de multa, nos termos do Art. 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996.

5.3 Por fim, **alertar ao DER/RO** para que observe todas orientações/recomendações, bem como as inconsistências apontadas ao longo desta análise, com relação aos demais contratos que tem por objeto a aquisição de materiais asfálticos para pavimentar vias urbanas em diversos municípios de Rondônia, tomando as medidas necessárias, caso sejam identificados vícios semelhantes aos aqui relatados ou outros que porventura sejam identificados pela autarquia, tendo em vista a responsabilidade do órgão com relação ao acompanhamento e fiscalização contratual.

Porto Velho, 17 de março de 2023.

Elaborado por,

(Assinado eletronicamente)

ITALO DANTAS DORNELAS

Auditor de Controle Externo – Matrícula 573

Supervisionado por,

(Assinado eletronicamente)

FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON

Auditor de Controle Externo – Matrícula 507

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Fiscalizações - CECEX 06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
 Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

ANEXO I

Quadro 1: Matriz de responsabilização do relatório inicial - Proc. PCe 2079/22

	Achado	Responsáveis	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
A1	O objeto do contrato foi quantificado sem documento que justifique os quantitativos estipulados na licitação, como memória de cálculo, relatório fotográfico, planta baixa ou croqui, entre outros.	Sávio Ricardo da Silva Bezerra, CPF n. ***.862.042-**, Coordenador de Usinas de Asfalto – COUSA	Assinou o Quadro de Referência sem documento que justifique os quantitativos estipulados na licitação, em desacordo ao art. 3º, incisos I e III, da Lei 10.520/2002.	A assinatura no Quadro de Referência, sem documento que justifique os quantitativos estipulados, permitiu a continuidade do processo administrativo para a licitação e posterior contratação do objeto do contrato em análise.	Era razoável que a previsão de pavimentar 55km, conforme informa o Quadro Comparativo, viesse acompanhada da relação de quais vias urbanas estavam planejadas para serem pavimentadas, o que no caso, mesmo sem essa definição, o Coordenador assina o referido quadro, aparentemente descumprindo o art. 3º, incisos I e III, da Lei 10.520/2002.
		Eder André Fernandes Dias, CPF n. ***.198.249-**, Diretor-Geral do DER-RO	Assinou o Quadro de Referência sem documento que justifique os quantitativos estipulados na licitação, em desacordo ao art. 3º, incisos I e III, da Lei 10.520/2002.	A assinatura no Quadro de Referência, sem documento que justifique os quantitativos estipulados, permitiu a continuidade do processo administrativo para a licitação e posterior contratação do objeto do contrato em análise.	Era razoável que a previsão de pavimentar 55km, conforme informa o Quadro Comparativo, viesse acompanhada da relação de quais vias urbanas estavam planejadas para serem pavimentadas, o que no caso, mesmo sem essa definição, o Gestor assina o referido quadro, aparentemente descumprindo o art. 3º, incisos I e III, da Lei 10.520/2002.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

A2	<p>Os preços unitários paradigma utilizados no pregão n. 16/2022/ZETA/SUPEL/RO foram calculados com uma parcela adicional de transporte (frete).</p>	<p>Sávio Ricardo da Silva Bezerra, CPF n. ***.862.042-**, Coordenador de Usinas de Asfalto – COUSA</p>	<p>Aprovar, através de despacho (ID 1368673), a Cotação de Banco de Preços e o Quadro Comparativo, elaborados pela Supel, com valores acima do praticado no mercado</p>	<p>A aprovação do despacho permitiu que os preços unitários paradigmas dos itens 1, 2 e 3 fossem para o Pregão n. 16/2022/ZETA/SUPEL/RO com sobrepreço referente a uma parcela adicional do transporte (frete), permitindo um potencial dano ao erário de R\$ 2.853.47,28.</p>	<p>Era razoável que o Sr. Sávio Ricardo questionasse os preços unitários paradigmas calculados pela Supel, haja vista que o Coordenador já tinha conhecimento dos preços contratados advindos dos Lotes 1, 2, 3 e 4 do Pregão n° 490/2021/ZETA/SUPEL/RO, que também tratam do fornecimento dos mesmos produtos.</p>
		<p>Leonardo Luan Barros Mendonça, CPF n. ***.503.892-**, assessor técnico GEPEAP/SUPEL</p>		<p>A validação através da certidão n. 1461 permitiu que os preços unitários paradigmas dos itens 1, 2 e 3 fossem para o Pregão n. 16/2022/ZETA/SUPEL/RO com sobrepreço referente a uma parcela adicional do transporte (frete), permitindo um potencial dano ao erário de R\$ 2.853.47,28.</p>	<p>Esperava-se que o Sr. Leonardo Luan Barros Mendonça tivesse percebido que preços que ele usou para compor a Cotação Banco de Preços, mais precisamente os preços ofertados nos Lotes 1, 4 e 5, já tinham em sua composição os custos com o frete (transporte), não havendo necessidade de adicionar uma nova parcela, honerando desnecessariamente o orçamento paradigma para o Pregão n° 16/2022/ZETA/SUPEL/RO, podendo até considerar esse ato em um erro crasso.</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
 Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

		Everton Lopes de Brito, CPF n. ***.617.992-**, gerente GEPEAP/SUPEL	Validar , através da certidão n. 1461 (ID 1365892) , a Cotação de Banco de Preços e o Quadro Comparativo, elaborados pela Supel, com valores acima do praticado no mercado	A validação através da certidão n. 1461 permitiu que os preços unitários paradigmáticos dos itens 1, 2 e 3 fossem para o Pregão n. 16/2022/ZETA/SUPEL/RO com sobrepreço referente a uma parcela adicional do transporte (frete), permitindo um potencial dano ao erário de R\$ 2.853.47,28.	Esperava-se que o Sr. Everton Lopes de Brito tivesse percebido que os preços que ele usou para compor a Cotação Banco de Preços, mais precisamente os preços ofertados nos Lotes 1, 4 e 5, já tinham em sua composição os custos com o frete (transporte), não havendo necessidade de adicionar uma nova parcela, honerando desnecessariamente o orçamento paradigma para o Pregão n° 16/2022/ZETA/SUPEL/RO, podendo até considerar esse ato em um erro crasso.
A3	Os materiais fornecidos estão sendo entregues em locais distintos do previsto em contrato	Sávio Ricardo da Silva Bezerra, CPF n. ***.862.042-**, Coordenador de Usinas de Asfalto – COUSA,	Revestido na posição de Gestor do contrato n. 082/2022/PGE-DER, nomeado através da portaria n.1888, transgrediu o art. 4° da Instrução Normativa n° 01/2020/CGE-GAP ao não verificar e conferir a desconformidade à cláusula segunda, § 3° do contrato em análise.	A omissão de não verificar e conferir que os materiais fornecidos estão sendo entregues em locais distintos do pactuado em contrato, transgredindo à cláusula segunda, § 3° do contrato, recai também para o Gestor do contrato, conforme atribuição definida no art. 4° da Instrução Normativa n° 01/2020/CGE-GAP.	Esperava-se do Sr. Sávio, revestido na posição de Gestor do Contrato e com as atribuições que lhe são impostas pelo art. 4° da Instrução Normativa n° 01/2020/CGE-GAP, que o mesmo não validasse uma nota fiscal com entrega em localidade diversa do pactuado em contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
 Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

		<p>Antônio Celestino da Silva, CPF: ***.621.442-**, Agente em Atividade Administrativa, Marcelo Rodrigo Moreno, CPF: ***.596.802-**, assessor, Milton Lopes de Matos, CPF: ***.250.872-**, assessor, Natália Conceição de Araújo Oliveira, CPF: ***.741.602-**, Chefe de Grupo de engenharia e Raimundo Nonato da Silva, CPF: ***.986.762-**, chefe de unidade.</p>	<p>Por atestar e receber através de recebimentos provisório e definitivo material em localidade diversa do pactuado em contrato.</p>	<p>O ateste e recebimento de materiais em locais distinto do pactuado em contrato, mesmo tendo no corpo da nota fiscal discriminado o local de entrega o município de Pimenta Bueno, descumpra à cláusula segunda, § 3º do contrato em análise.</p>	<p>Esperava-se dos sehores(as), que os mesmos (as) não validassem uma nota fiscal com entrega em localidade diversa do pactuado em contrato, haja vista que no corpo da Nota Fiscal expressamente está descrito que o local de entrega é no município de Pimenta. Bueno-RO.</p>
A4	<p>Notas Fiscais de fornecimento de materiais estão sendo liquidadas sem apresentação do seu respectivo do relatório fotográfico.</p>	<p>Sávio Ricardo da Silva Bezerra, CPF n. ***.862.042-**, Coordenador de Usinas de Asfalto – COUSA,</p>	<p>Revestido na posição de Gestor do contrato n. 082/2022/PGE-DER, nomeado através da portaria n.1888, transgrediu o art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2020/CGE-GAP ao não verificar e conferir a desconformidade à cláusula sexta, § 1º do contrato do contrato em análise.</p>	<p>A omissão de não verificar e conferir que os materiais fornecidos estão sendo liquidados sem apresentação do relatório fotográfico, transgredindo à cláusula sexta, § 1º do contrato contrato, recai também para o Gestor do contrato, conforme atribuição definida no art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2020/CGE-GAP.</p>	<p>Esperava-se do Sr. Sávio, revestido na posição de Gestor do Contrato e com as atribuições que lhe são impostas pelo art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2020/CGE-GAP, que o mesmo não validasse uma nota fiscal sem a apresentação do relatório fotográfico, conforme se exige no contrato em análise.</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
 Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

		<p>Avelino Rodrigues dos Santos, CPF: ***.955.612-**, Chefe de Equipe de Campo, Emerson Santos da Silva, CPF: ***.872.672-**, Gerente da Usina, Ericles Vieira Freire, CPF: ***.395.152-**, Chefe de Operações de Usina, Lenine Lopes Duarte, CPF: ***.717.652-**, Auxiliar de Serviços técnicos, Marcelo Rodrigo Moreno, CPF: ***.596.802-**, assessor, Natália Conceição de Araújo Oliveira, CPF: ***.741.602-**, Chefe de Grupo de engenharia.</p>	<p>Por atestar e receber através de recebimentos provisório e definitivo material e não apresentar seu correspondente relatório fotográfico.</p>	<p>O ateste e recebimento de materiais, sem juntar seu respectivo relatório fotográfico, descumpra à cláusula sexta, § 1º do contrato em análise.</p>	<p>Esperava-se dos sehores(as), que oS mesmos (as) não validassem uma nota fiscal sem apresentação do relatório fotográfico, conforme exigencia contratual.</p>
A5	<p>Considerar o local de entrega dos materiais no município de Pimenta Bueno, mesmo tendo conhecimento que o DER-RO não tem Usina de Asfalto no local, refletindo no aumento do DMT do frete.</p>	<p>Sávio Ricardo da Silva Bezerra, CPF n. ***.862.042-**, Coordenador de Usinas de Asfalto – COUSA.</p>	<p>Assinou o Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 16/2022/ZETA/SUPEL/RO, no qual constava o local de entrega dos materiais no município de Pimenta Bueno, mesmo sabendo que o DER-RO não dispõe de Usina de Asfalto no local, refletindo no aumento do DMT do frete.</p>	<p>A assinatura no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 16/2022/ZETA/SUPEL/RO, no qual constava o local de entrega dos materiais no município de Pimenta Bueno, mesmo sabendo que o DER-RO não dispõe de Usina de Asfalto no local, refletindo no aumento do DMT do frete.</p>	<p>Espeva-se do Sr. Sávio, Coordenador de Usinas de Asfalto, que o mesmo tivesse considerado no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 16/2022/ZETA/SUPEL/RO a entrega dos materiais em um município mais próximo aos considerados no Lote 1 em que o DER-RO possuísse Usina de Asfalto, que aparentemente seria o município de Cacoal-RO, refletindo de certa maneira nos preços unitários dos itens 1, 2 e 3, haja vista a influência do DMT nesses.</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

	<p>Elias Rezende de Oliveira, CPF n. ***.642.922-**, ex-Diretor-Geral do DER-RO.</p>	<p>Assinou o Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 16/2022/ZETA/SUPEL/RO, no qual constava o local de entrega dos materiais no município de Pimenta Bueno, mesmo sabendo que o DER-RO não dispõe de Usina de Asfalto no local, refletindo no aumento do DMT do frete.</p>	<p>A assinatura no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 16/2022/ZETA/SUPEL/RO, no qual constava o local de entrega dos materiais no município de Pimenta Bueno, mesmo sabendo que o DER-RO não dispõe de Usina de Asfalto no local, refletindo no aumento do DMT do frete.</p>	<p>Espeva-se do Sr. Elias Rezende de Oliveira, ex-diretor do DER-RO, que o mesmo tivesse considerado no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 16/2022/ZETA/SUPEL/RO a entrega dos materiais em um município mais próximo aos considerados no Lote 1 em que o DER-RO possuísse Usina de Asfalto, que aparentemente seria o município de Cacoal-RO, refletindo de certa maneira nos preços unitários dos itens 1, 2 e 3, haja vista a influência do DMT nesses.</p>
--	---	---	---	---

Fonte: Corpo técnico do TCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
 Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

Tabela 1: Levantamento dos preços da parcela material, considerado pela Supel no Pregão n. 16/2022/ZETA/SUPEL.

Item	Descrição	Orgão	Certame	DATA	Materiais		
					Empresas		
					Traçado	Stratura	Distrib. Brasileira
1	Aquisição de Emulsão asfáltica EAI até o município de Pimenta Bueno/RO.	Gov. Estado Rondônia	Pregão 490/2021 - Lote 1	05/10/2021	4.273,90	4.385,00	4.406,20
2	Aquisição de Emulsão asfáltica RR-1C até o município de Pimenta Bueno/RO.	Gov. Estado Rondônia	Pregão 667/2021 - Lote 1	05/11/2021	5.572,42		5.491,60
	Aquisição de Emulsão asfáltica RR-1C até o município de Pimenta Bueno/RO.	Gov. Estado Rondônia	Pregão 490/2021 - Lote 5	05/10/2021			4.848,60
3	Aquisição de Cimento asfáltico CAP 50/70 até o município de Pimenta Bueno/RO.	Gov. Estado Rondônia	Pregão 490/2021 - Lote 4	05/10/2021	6.303,80		6.303,80
	Aquisição de Cimento asfáltico CAP 50/70 até o município de Pimenta Bueno/RO.	Gov. Estado Rondônia	Pregão 490/2021 - Lote 5	05/10/2021			6.318,00

Fonte: Processo Sei! n. 0009.589051/2021-21, Cotação de Banco de Preços (ID 0023139280), Quadro Comparativo (ID 0023142159).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
 Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

Tabela 2: Levantamento dos preços da parcela transporte, considerado pela Supel no Pregão n. 16/2022/ZETA/SUPEL.

Item	Descrição	Orgão	Certame	DATA	Transporte			
					Empresas			
					Estrutura	CBAА	TGM	EMAN
4	Transporte de Emulsão asfáltica EAI até o município de Pimenta Bueno/RO.	Ministério da Defesa - Roraima	Pregão 33/2021	22/11/2021	760,79	761,55	763,00	
5	Transporte de Emulsão asfáltica RR-1C até o município de Pimenta Bueno/RO.	Ministério da Defesa - Rondônia	Pregão 27/2021	13/08/2021		666,76	667,36	
	Transporte de Emulsão asfáltica RR-1C até o município de Pimenta Bueno/RO.	Gov. Estado Rondônia	Pregão 125/2021	23/04/2021				550,00
6	Transporte de Cimento asfáltico CAP 50/70 até o município de Pimenta Bueno/RO.	Ministério da Defesa - Roraima	Pregão 33/2021	22/11/2021	983,87	982,88	984,75	

Fonte: Processo Sei! n. 0009.589051/2021-21, Cotação de Banco de Preços (ID 0023139280), Quadro Comparativo (ID 0023142159).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
 Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

Tabela 3: Composição das parcelas material + transporte **para o item 1**, considerados pela Supel para o Quadro Comparativo no Pregão n. 16/2022/ZETA/SUPEL.

ITEM	Descrição	Empresa	Emp. 1 - Teste TCERO		Emp. 2 - Teste TCERO		Emp. 3 - Teste TCERO		Média de Preços (Apenas Material)	Média de Preços (Material + Transporte)
			Mat	Transp	Mat	Transp	Mat	Transp		
1	Aquisição de Emulsão asfáltica EAI até o município de Pimenta Bueno/RO.	Certame	Traçado	Estrutura	Stratura	CBAA	Distrib. Brasileira	TGM	4.355,03	5.116,81
		Preço	Pregão 490/2021 - Lote 1	Pregão 33/2021	Pregão 490/2021 - Lote 1	Pregão 33/2021	Pregão 490/2021 - Lote 1	Pregão 33/2021		
		Valor	4.273,90	760,79	4.385,00	761,55	4.406,20	763,00		
			5.034,69		5.146,55		5.169,20			

Fonte: Processo Sei! n. 0009.589051/2021-21, Cotação de Banco de Preços (ID 0023139280), Quadro Comparativo (ID 0023142159).

Tabela 4: Composição das parcelas material + transporte **para o item 2**, considerados pela Supel para o Quadro Comparativo no Pregão n. 16/2022/ZETA/SUPEL.

ITEM	Descrição	Empresa	Emp. 1 - Teste TCERO		Emp. 2 - Teste TCERO		Emp. 3 - Teste TCERO		Média de Preços (Apenas Material)	Média de Preços (Material + Transporte)
			Mat	Transp	Mat	Transp	Mat	Transp		
2	Aquisição de Emulsão asfáltica RR-1C até o município de Pimenta Bueno/RO.	Certame	Distrib. Brasileira	CBAA	Traçado	TGM	Distrib. Brasileira	EMAN	4.848,60	550,00
		Preço	Pregão 667/2021 - Lote 1	Pregão 27/2021	Pregão 667/2021 - Lote 1	Pregão 27/2021	Pregão 490/2021 - Lote 5	Pregão 125/2021		
		Valor	5.491,60	666,76	5.572,42	667,36	4.848,60	550,00		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
 Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

		Valor	6.158,36	6.239,78	5.398,60	5.304,21	5.932,25
--	--	--------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------

Fonte: Processo Sei! n. 0009.589051/2021-21, Cotação de Banco de Preços (ID 0023139280), Quadro Comparativo (ID 0023142159)

Tabela 5: Composição das parcelas material + transporte para o item 3, considerados pela Supel para o Quadro Comparativo no Pregão n. 16/2022/ZETA/SUPEL.

ITEM	Descrição	Empresa	Emp. 1 - Teste TCERO		Emp. 2 - Teste TCERO		Emp. 3 - Teste TCERO		Média de Preços (Apenas Material)	Média de Preços (Material + Transporte)
			Mat	Transp	Mat	Transp	Mat	Transp		
3	Aquisição de Cimento asfáltico CAP 50/70 até o município de Pimenta Bueno/RO.	Certame	Pregão 490/2021 - Lote 4	Pregão 33/2021	Pregão 490/2021 - Lote 4	Pregão 33/2021	Pregão 490/2021 - Lote 5	Pregão 33/2021	6.308,53	7.292,37
		Preço	6.303,80	982,88	6.303,80	983,87	6.318,00	984,75		
		Valor	7.286,68		7.287,67		7.302,75			

Fonte: Processo Sei! n. 0009.589051/2021-21, Cotação de Banco de Preços (ID 0023139280), Quadro Comparativo (ID 0023142159).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
 Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

Tabela 6: Cotação para o item 1, realizado pelo corpo técnico TCE-RO.

Item	Descrição	unid	qnt	Preço Inicial	Preço final	Mat +Transp	Local de Entrega	Pregão Eletrônico	Empresa	Data
1	Aquisição de Emulsão asfáltica EAI	ton	1.206	4.967,59	4967,59	SIM	Cacoal	667/2021 (Lote 1)	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	03/11/2021
		ton	410	4.405,00	4.044,50	SIM	Porto Velho	490/2021 (Lote 1)	ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA	05/10/2021
		ton	592	4.255,60	4.255,60	SIM	Ariquemes	490/2021 (Lote 2)	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	05/10/2021
		ton	683	4.228,00	4050	SIM	Rolim de Moura	490/2021 (Lote 3)	CBAA- ASFALTOS LTDA	05/10/2021
		ton	1.001,00	4.303,80	4303,8	SIM	Ouro Preto do Oeste	490/2021 (Lote 4)	TRACADO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	01/10/2021
		ton	319	4.304,20	4.304,20	SIM	São Francisco do Guaporé/RO	490/2021 (Lote 5)	TRACADO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	01/10/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

		Média de Preços	4.523,31	4.440,46					
--	--	------------------------	-----------------	-----------------	--	--	--	--	--

Fonte: <https://www.bancodeprecos.com.br/>, Pesquisa realizada no dia 12/03/2023, às 12:30, utilizando os filtros: Campo de Pesquisa os termos “Aquisição de Emulsão asfáltica EAI”, “Aquisição de Emulsão asfáltica RR-1C”, “Aquisição de Cimento Asfáltico Cap 50/70”, últimos dois anos, Estados Rondônia-RO e Mato Grosso-MT; filtro avançado: período “01/05/2021 a 14/04/2022 (data da abertura).”

Tabela 7: Cotação para o item 2, realizado pelo corpo técnico TCE-RO.

Item	Descrição	unid	qnt	Preço Inicial	Preço final	Mat +Transp	Local de Entrega	Pregão Eletrônico	Empresa	Data
2	Aquisição de Emulsão asfáltica RR-1C	ton	417	5.572,42	5.491,60	SIM	Cacoal	667/2021 (Lote 1)	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	03/11/2021
		ton	142	4.828,00	4.750,00	SIM	Porto Velho	490/2021 (Lote 1)	ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA	05/10/2021
		ton	205	4800	4800	SIM	Ariquemes	490/2021 (Lote 2)	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	05/10/2021
		ton	236	4.773,00	4.115,00	SIM	Rolim de Moura	490/2021 (Lote 3)	CBAA- ASFALTOS LTDA	05/10/2021
		ton	347	4.834,40	4.834,40	SIM	Ouro Preto do Oeste	490/2021 (Lote 4)	TRACADO CONSTRUCOES	01/10/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
 Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

									E SERVICOS LTDA	
		ton	110	4.848,60	4.848,60	SIM	São Francisco do Guaporé/RO	490/2021 (Lote 5)	TRACADO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	01/10/2021
		Média de Preços		4.816,80	4.806,60					

Fonte: <https://www.bancodeprecos.com.br/>, Pesquisa realizada no dia 12/03/2023, às 12:30, utilizando os filtros: Campo de Pesquisa os termos “Aquisição de Emulsão asfáltica EAI”, “Aquisição de Emulsão asfáltica RR-1C”, “Aquisição de Cimento Asfáltico Cap 50/70”, últimos dois anos, Estados Rondônia-RO e Mato Grosso-MT; filtro avançado: período “01/05/2021 a 14/04/2022 (data da abertura).”

Tabela 8: Cotação para o item 3, realizado pelo corpo técnico TCE-RO.

Item	Descrição	unid	qnt	Preço Inicial	Preço final	Mat +Transp	Local de Entrega	Pregão Eletrônico	Empresa	Data
3	Aquisição de Cimento asfáltico CAP 50/70	ton					Cacoal	667/2021 (Lote 1)		
		ton	1852	6.312,00	4.935,00	SIM	Porto Velho	490/2021 (Lote 1)	ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA	05/10/2021
		ton	2.785	6.283,60	6.283,60	SIM	Ariquemes	490/2021 (Lote 2)	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	05/10/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
 Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

	ton	3.276,00	6.256,00	5.312,00	SIM	Rolim de Moura	490/2021 (Lote 3)	CBAAS- ASFAL- TOS LTDA	05/10/2021
	ton	4.712,00	6.303,80	6.303,80	SIM	Ouro Preto do Oeste	490/2021 (Lote 4)	TRACADO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	01/10/2021
	ton	1.529,00	6.318,00	6.318,00	SIM	São Francisco do Guaporé/RO	490/2021 (Lote 5)	TRACADO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	01/10/2021
		Média de Preços	6.301,80	5.830,48					

Fonte: <https://www.bancodeprecos.com.br/>, Pesquisa realizada no dia 12/03/2023, às 12:30, utilizando os filtros: Campo de Pesquisa os termos “Aquisição de Emulsão asfáltica EAI”, “Aquisição de Emulsão asfáltica RR-1C”, “Aquisição de Cimento Asfáltico Cap 50/70”, últimos dois anos, Estados Rondônia-RO e Mato Grosso-MT; filtro avançado: período “01/05/2021 a 14/04/2022 (data da abertura).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
 Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

Tabela 9: Comparativo de preços teste TCE-RO com o Quadro Comparativo SUPEL.

ITEM	Descrição	unid	qnt	Preço Médio SupeL (A) - Material + Transporte	Preço Médio (Inicial) - TCERO (B)	Preço Médio (Final) - TCERO - (C)	Diferença de Preços - (A) - (B) em R\$	Diferença de Preços - (A) - (B) em %	Diferença de Preços - (A) - (C) em R\$	Diferença de Preços - (A) - (C) em %	Subtotal Geral SupeL - Preço Médio (A)	Subtotal Geral TCE-RO - Preço Médio (B)	Subtotal Geral TCE-RO - Preço Médio (C)
1	Aquisição de Emulsão asfáltica EAI até o município de Pimenta Bueno/RO.	ton	501	5.116,81	4.523,31	4.440,46	593,50	13,12%	676,35	15,23%	2.563.521,81	2.266.179,03	2.224.672,13
2	Aquisição de Emulsão asfáltica RR-1C até o município de Pimenta Bueno/RO.	ton	173	5.932,25	4.816,80	4.806,60	1.115,45	23,16%	1.125,65	23,42%	1.026.279,25	833.306,40	831.541,80
3	Aquisição de Cimento asfáltico CAP 50/70 até o município de Pimenta Bueno/RO.	ton	2402	7.292,37	6.301,80	5.830,48	990,57	15,72%	1.461,89	25,07%	17.516.272,74	15.136.923,60	14.004.812,96
											21.106.073,80	18.236.409,03	17.061.026,89
												- 2.869.664,77	- 4.045.046,91
												-13,60%	-19,17%

Fonte: Quadro Comparativo SUPEL, tabelas 6, 7 e 8 desse Anexo 1 (TCE-RO).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
 Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

Tabela 10: Comparativo de preços teste TCE-RO com o Quadro Comparativo SUPEL (preços sem a parcela adicional de transporte).

ITEM	Descrição	unid	qnt	Preço Médio Supel (A) - Apenas Material	Preço Médio (Inicial) - TCERO (B)	Preço Médio (Final) - TCERO - (C)	Diferença de Preços - (A) - (B) em R\$	Diferença de Preços - (A) - (B) em %	Diferença de Preços - (A) - (C) em R\$	Diferença de Preços - (A) - (C) em %	Subtotal Geral Supel - Preço Médio (A)	Subtotal Geral TCE-RO - Preço Médio (B)	Subtotal Geral TCE-RO - Preço Médio (C)
1	Aquisição de Emulsão asfáltica EAI até o município de Pimenta Bueno/RO.	ton	501	4.355,03	4.523,31	4.440,46	-168,28	-3,72%	-85,43	-1,92%	2.181.871,70	2.266.179,03	2.224.672,13
2	Aquisição de Emulsão asfáltica RR-1C até o município de Pimenta Bueno/RO.	ton	173	5.304,21	4.816,80	4.806,60	487,41	10,12%	497,61	10,35%	917.627,75	833.306,40	831.541,80
3	Aquisição de Cimento asfáltico CAP 50/70 até o município de Pimenta Bueno/RO.	ton	2402	6.308,53	6.301,80	5.830,48	6,73	0,11%	478,05	8,20%	15.153.097,07	15.136.923,60	14.004.812,96
						Orçamento Paradigma - Pregão 16/2022			21.106.073,80	Total Geral (Lote 1)	18.252.596,52	18.236.409,03	17.061.026,89
										Diferença nos Totais para o Orçamento Paradigma (Lote 1)	- 2.853.477,28	- 2.869.664,77	- 4.045.046,91
										Diferença nos Totais para o Orçamento Paradigma (Lote 1) (%)	-13,52%	-13,60%	-19,17%

Fonte: Quadro Comparativo SUPEL, tabelas 6, 7 e 8 desse Anexo 1 (TCE-RO).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

Tabela 11: Resumo da execução do Contrato n. 082/2022/PGE-DER. – Insumo Cimento Asfáltico CAP-50/70 (Item 3).

Item	ID SEI!	Nº da Nota	Data da emissão	Data de recebimento	Fornecedor	CAP 50/70 (t)	Valor unit.	Valor total
1	31185513	5349	01/08/2022	03/08/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	32,16	R\$ 7.292,00	R\$ 234.510,72
2	31185571	5358	04/08/2022	06/08/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,32	R\$ 7.292,00	R\$ 206.509,44
3	31185702	5360	05/08/2022	07/08/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	27,96	R\$ 7.292,00	R\$ 203.884,32
4	31500362	5359	05/08/2022	06/08/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	27,74	R\$ 7.292,00	R\$ 202.280,08
5	31502478	5370	10/08/2022	12/08/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	27,80	R\$ 7.292,00	R\$ 202.717,60
6	31502529	5375	12/08/2022	13/08/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	27,76	R\$ 7.292,00	R\$ 202.425,92
7	31502563	5381	15/08/2022	16/08/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,12	R\$ 7.292,00	R\$ 205.051,04
8	31502603	5385	15/08/2022	17/08/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	27,50	R\$ 7.292,00	R\$ 200.530,00
9	32178174	5425	30/08/2022	31/08/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,48	R\$ 7.292,00	R\$ 207.676,16
10	32178211	5436	05/09/2022	09/09/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	26,48	R\$ 7.292,00	R\$ 193.092,16
11	32178254	5442	10/09/2022	14/09/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,50	R\$ 7.292,00	R\$ 207.822,00
12	32520404	5425	20/09/2022	21/09/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	29,24	R\$ 7.292,00	R\$ 213.218,08
13	32741850	5469	26/09/2022	27/09/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,52	R\$ 7.292,00	R\$ 207.967,84
14	32741886	5476	30/09/2022	01/10/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,36	R\$ 7.292,00	R\$ 206.801,12
15	32989352	5504	10/10/2022	11/10/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,84	R\$ 7.292,00	R\$ 210.301,28
16	32989393	5485	04/10/2022	05/10/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,04	R\$ 7.292,00	R\$ 204.467,68
17	32989421	5507	11/10/2022	13/10/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,20	R\$ 7.292,00	R\$ 205.634,40
18	32989452	5510	13/10/2022	13/10/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,74	R\$ 7.292,00	R\$ 209.572,08
19	33130988	5520	14/10/2022	18/10/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,36	R\$ 7.292,00	R\$ 206.801,12
20	33569338	5528	20/10/2022	07/11/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	27,86	R\$ 7.292,00	R\$ 203.155,12
21	33569352	5533	27/10/2022	04/11/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	23,08	R\$ 7.292,00	R\$ 168.299,36
22	33569369	5535	27/10/2022	31/10/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,08	R\$ 7.292,00	R\$ 204.759,36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
 Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

23	33569387	5544	29/10/2022	04/11/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,26	R\$ 7.292,00	R\$ 206.071,92
24	34234647	5610	26/11/2022	29/11/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,12	R\$ 7.292,00	R\$ 205.051,04
25	34234688	5618	01/12/2022	03/12/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,92	R\$ 7.292,00	R\$ 210.884,64
26	34234726	5619	01/12/2022	02/12/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	24,04	R\$ 7.292,00	R\$ 175.299,68
27	34278811	5620	03/12/2022	07/12/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	27,92	R\$ 7.292,00	R\$ 203.592,64
28	35603778	5633	13/01/2023	16/01/2023	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,20	R\$ 7.292,00	R\$ 205.634,40
29	35603826	5634	13/01/2023	16/01/2023	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	27,74	R\$ 7.292,00	R\$ 202.280,08
30	35603862	5635	13/01/2023	16/01/2023	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,56	R\$ 7.292,00	R\$ 208.259,52
31	35694654	5641	30/01/2023	01/02/2023	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,12	R\$ 7.292,00	R\$ 205.051,04
32	35694720	5642	30/01/2023	31/01/2023	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	27,74	R\$ 7.292,00	R\$ 202.280,08
Total						895,76	-	R\$ 6.531.881,92

Fonte: Processo Sei! n. 0009.075173/2022-15.

Tabela 12: Resumo da execução do Contrato n. 082/2022/PGE-DER. – Emulsão Asfáltica RR-1C (item 2).

Item	ID SEI!	Nº da Nota	Data da emissão	Data de recebimento	Fornecedor	RR-1C (t)	Valor unit.	Valor total
1	33131073	20673	06/10/2022	17/10/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,09	R\$ 5.932,00	R\$ 166.629,88
2	35694582	20995	14/01/2022	26/01/2023	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	30,15	R\$ 5.932,00	R\$ 178.849,80
Total						58,24	-	R\$ 345.479,68

Fonte: Processo Sei! n. 0009.075173/2022-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
 Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

Tabela 13: Relação das Notas Fiscais fornecidas e entregues em cidades divergentes do previsto em contrato.

									OBSERVAÇÕES
Item	ID SEI!	Nº da Nota	Data da emissão	Data de recebimento	Fornecedor	CAP 50/70 (t)	Valor unit.	Valor total	Local de entrega
1	31502529	5375	12/08/2022	13/08/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	27,76	R\$ 7.292,00	R\$ 202.425,92	JI-PARANÁ
2	31502603	5385	15/08/2022	17/08/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	27,50	R\$ 7.292,00	R\$ 200.530,00	JI-PARANÁ
3	32178211	5436	05/09/2022	09/09/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	26,48	R\$ 7.292,00	R\$ 193.092,16	JI-PARANÁ
4	33130988	5520	14/10/2022	18/10/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,36	R\$ 7.292,00	R\$ 206.801,12	ARIQUEMES
5	33569387	5544	29/10/2022	04/11/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,26	R\$ 7.292,00	R\$ 206.071,92	JI-PARANÁ
6	34234647	5610	26/11/2022	29/11/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,12	R\$ 7.292,00	R\$ 205.051,04	JI-PARANÁ
7	34234726	5619	01/12/2022	02/12/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	24,04	R\$ 7.292,00	R\$ 175.299,68	ARIQUEMES
8	34278811	5620	03/12/2022	07/12/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	27,92	R\$ 7.292,00	R\$ 203.592,64	JI-PARANÁ
9	35603778	5633	13/01/2023	16/01/2023	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,20	R\$ 7.292,00	R\$ 205.634,40	JI-PARANÁ
10	35603826	5634	13/01/2023	16/01/2023	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	27,74	R\$ 7.292,00	R\$ 202.280,08	JI-PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
 Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

11	35603862	5635	13/01/2023	16/01/2023	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,56	R\$ 7.292,00	R\$ 208.259,52	JI-PARANÁ
12	35694654	5641	30/01/2023	01/02/2023	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,12	R\$ 7.292,00	R\$ 205.051,04	CACOAL
13	35694720	5642	30/01/2023	31/01/2023	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	27,74	R\$ 7.292,00	R\$ 202.280,08	JI-PARANÁ
TOTAL:								R\$ 2.616.369,60	

Fonte: Processo Sei! n. 0009.075173/2022-15.

Tabela 14: Relação das Notas Fiscais fornecidas e sem relatório fotográfico.

Item	ID SEI!	Nº da Nota	Data da emissão	Data de recebimento	Fornecedor	CAP 50/70 (t)	Valor unit.	Valor total	OBSERVAÇÕES
									Relatório Fotográfico?
1	31185571	5358	04/08/2022	06/08/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,32	R\$ 7.292,00	R\$ 206.509,44	NÃO
2	31185702	5360	05/08/2022	07/08/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	27,96	R\$ 7.292,00	R\$ 203.884,32	NÃO
3	31502563	5381	15/08/2022	16/08/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,12	R\$ 7.292,00	R\$ 205.051,04	NÃO
4	32178174	5425	30/08/2022	31/08/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,48	R\$ 7.292,00	R\$ 207.676,16	NÃO
5	32178254	5442	10/09/2022	14/09/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,50	R\$ 7.292,00	R\$ 207.822,00	NÃO
6	32520404	5458	20/09/2022	21/09/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	29,24	R\$ 7.292,00	R\$ 213.218,08	NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

7	32741850	5469	26/09/2022	27/09/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,52	R\$ 7.292,00	R\$ 207.967,84	NÃO	
8	32741886	5476	30/09/2022	01/10/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,36	R\$ 7.292,00	R\$ 206.801,12	NÃO	
9	32989352	5504	10/10/2022	11/10/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,84	R\$ 7.292,00	R\$ 210.301,28	NÃO	
10	32989393	5485	04/10/2022	05/10/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,04	R\$ 7.292,00	R\$ 204.467,68	NÃO	
11	32989421	5507	11/10/2022	13/10/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,20	R\$ 7.292,00	R\$ 205.634,40	NÃO	
12	32989452	5510	13/10/2022	13/10/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	28,74	R\$ 7.292,00	R\$ 209.572,08	NÃO	
13	33569352	5533	27/10/2022	04/11/2022	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	23,08	R\$ 7.292,00	R\$ 168.299,36	NÃO	
								TOTAL:	R\$ 2.657.204,80	

Fonte: Processo Sei! n. 0009.075173/2022-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
 Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

Tabela 15: Relação das Notas Fiscais fornecidas e entregues em cidades divergentes do previsto em contrato, com nomes dos responsáveis pelo recebimento.

Item	ID SEI!	Nº da Nota	OBSERVAÇÕES		MEMBROS DA COMISSÃO				
			Local de entrega	NOME E FUNÇÃO	NOME E FUNÇÃO	NOME E FUNÇÃO	NOME E FUNÇÃO	NOME E FUNÇÃO	NOME E FUNÇÃO
1	31502529	5375	JI-PARANÁ	Marcelo Rodrigo Moreno, assessor.	Alexandro Santos Brito, chefe da unidade				
2	31502603	5385	JI-PARANÁ	Marcelo Rodrigo Moreno, assessor.		Milton Lopes de Matos, assessor			
3	32178211	5436	JI-PARANÁ	Marcelo Rodrigo Moreno, assessor.		Milton Lopes de Matos, assessor			
4	33130988	5520	ARIQUEMES	Emerson Santos da Silva, gerente da Usina	Natália Conceição de Araújo Oliveira, Chefe de grupo de engenharia	Ericles Vieira Freire, chefe de operações da usina	Lenine Lopes Duarte, auxiliar de serviços técnicos		
5	33569387	5544	JI-PARANÁ			Milton Lopes de Matos, assessor		Raimundo Nonato da Silva, chefe de unidade	
6	34234647	5610	JI-PARANÁ			Milton Lopes de Matos, assessor		Raimundo Nonato da Silva, chefe de unidade	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

7	34234726	5619	ARIQUEMES	Emerson Santos da Silva, gerente da Usina	Natália Conceição de Araújo Oliveira, Chefe de grupo de engenharia	Ericles Vieira Freire, chefe de operações da usina			
8	34278811	5620	JI-PARANÁ					Raimundo Nonato da Silva, chefe de unidade	Antonio Celestino da Silva, agente
9	35603778	5633	JI-PARANÁ			Milton Lopes de Matos, assessor		Raimundo Nonato da Silva, chefe de unidade	Antonio Celestino da Silva, agente
10	35603826	5634	JI-PARANÁ			Milton Lopes de Matos, assessor		Raimundo Nonato da Silva, chefe de unidade	Antonio Celestino da Silva, agente
11	35603862	5635	JI-PARANÁ			Milton Lopes de Matos, assessor		Raimundo Nonato da Silva, chefe de unidade	Antonio Celestino da Silva, agente
12	35694654	5641	CACOAL			Milton Lopes de Matos, assessor		Raimundo Nonato da Silva, chefe de unidade	Antonio Celestino da Silva, agente
13	35694720	5642	JI-PARANÁ			Milton Lopes de Matos, assessor		Raimundo Nonato da Silva,	Antonio Celestino da Silva, agente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

								chefe de unidade
--	--	--	--	--	--	--	--	------------------

Fonte: Processo Sei! n. 0009.075173/2022-15.

Tabela 16: Relação das Notas Fiscais fornecidas e sem relatório fotográfico, com nomes dos responsáveis pelo recebimento.

Item	ID SEI!	Nº da Nota	OBSERVAÇÕES	MEMBROS DA COMISSÃO				
			Relatório Fotográfico?	NOME	NOME E FUNÇÃO	NOME E FUNÇÃO	NOME E FUNÇÃO	NOME E FUNÇÃO
1	31185571	5358	NÃO	Marcelo Rodrigo Moreno, assessor.	Alexandro Santos Brito, chefe da unidade			
2	31185702	5360	NÃO	Marcelo Rodrigo Moreno, assessor.	Alexandro Santos Brito, chefe da unidade			
3	31502563	5381	NÃO	Emerson Santos da Silva, gerente da Usina	Natália Conceição de Araújo Oliveira, Chefe de grupo de engenharia	Ericles Vieira Freire, chefe de operações da usina	Lenine Lopes Duarte, auxiliar de serviços técnicos	
4	32178174	5425	NÃO	Emerson Santos da Silva, gerente da Usina	Natália Conceição de Araújo Oliveira, Chefe de grupo de engenharia	Ericles Vieira Freire, chefe de operações da usina	Lenine Lopes Duarte, auxiliar de serviços técnicos	
5	32178254	5442	NÃO	Emerson Santos da Silva, gerente da Usina	Natália Conceição de Araújo Oliveira, Chefe de grupo de engenharia	Ericles Vieira Freire, chefe de operações da usina	Lenine Lopes Duarte, auxiliar de serviços técnicos	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

6	32520404	5458	NÃO	Emerson Santos da Silva, gerente da Usina	Natália Conceição de Araújo Oliveira, Chefe de grupo de engenharia	Ericles Vieira Freire, chefe de operações da usina	Lenine Lopes Duarte, auxiliar de serviços técnicos	
7	32741850	5469	NÃO	Emerson Santos da Silva, gerente da Usina	Natália Conceição de Araújo Oliveira, Chefe de grupo de engenharia			
8	32741886	5476	NÃO		Natália Conceição de Araújo Oliveira, Chefe de grupo de engenharia	Ericles Vieira Freire, chefe de operações da usina	Lenine Lopes Duarte, auxiliar de serviços técnicos	
9	32989352	5504	NÃO	Emerson Santos da Silva, gerente da Usina	Natália Conceição de Araújo Oliveira, Chefe de grupo de engenharia			Avelino Rodrigues dos Santos, chefe de campo
10	32989393	5485	NÃO	Emerson Santos da Silva, gerente da Usina	Natália Conceição de Araújo Oliveira, Chefe de grupo de engenharia	Ericles Vieira Freire, chefe de operações da usina	Lenine Lopes Duarte, auxiliar de serviços técnicos	
11	32989421	5507	NÃO	Emerson Santos da Silva, gerente da Usina	Natália Conceição de Araújo Oliveira, Chefe de grupo de engenharia	Ericles Vieira Freire, chefe de operações da usina	Lenine Lopes Duarte, auxiliar de serviços técnicos	
12	32989452	5510	NÃO	Emerson Santos da Silva, gerente da Usina	Natália Conceição de Araújo Oliveira, Chefe de grupo de engenharia	Ericles Vieira Freire, chefe de operações da usina	Lenine Lopes Duarte, auxiliar de serviços técnicos	
13	33569352	5533	NÃO	Emerson Santos da Silva, gerente da Usina	Natália Conceição de Araújo Oliveira, Chefe de grupo de engenharia			Avelino Rodrigues dos Santos, chefe de campo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

Fonte: Processo Sei! n. 0009.075173/2022-15.

Em, 23 de Março de 2023



FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON
Mat. 507
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 23 de Março de 2023



ITALO DANTAS DORNELAS
Mat. 573
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO